



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 30/6/08

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA

REVISORA: CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

BALANÇO GERAL DO ESTADO Nº 747679

---

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Declaro aberta a Sessão Extraordinária para apreciação do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2007. Antes de conceder a palavra ao Relator, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, indago ao Auditor Licurgo Mourão se deseja manifestar-se.

AUDITOR LICURGO MOURÃO:

Sim, Sr. Presidente, temos breves palavras.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Com a palavra o Auditor Licurgo Mourão.

AUDITOR LICURGO MOURÃO:

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Presidente Elmo Braz Soares, eminente Conselheiro Relator Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Andrada, Exma. Sra. Dra. Conselheira Revisora Adriene Andrade, Exmos. Srs. Conselheiros, ilustres Auditores, Exma. Sra. Dra. Procuradora do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, Dra. Eliane Cristina da Silva, Ilma. Sra. Auditora Delma Henriques Ferreira, representando a Dra. Maria Celeste, Auditora Geral do Estado, Ilma. Sra. Dra. Maria da Conceição Barros Rezende, Contadora Geral do Estado, demais autoridades presentes, caros servidores, Sras. e Srs.

Em cumprimento ao que estatui o art. 76, I, da Constituição Estadual de 1989, combinado com os artigos 3º, I, e 27, V, da Lei Orgânica desta Casa, Lei Complementar 102/08, é que emitimos parecer conclusivo acerca das contas do exercício de 2007, de responsabilidade do Excelentíssimo Sr. Governador Dr.



Aécio Neves da Cunha, que ora tramitam nesta casa, nos autos do processo n. 747.679.

Parabenizamos o Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Relator Antônio Carlos Andrada que, com o denodo que lhe é peculiar, tão bem conduziu os trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária.

Louvamos também a Exma. Sra. Dra. Conselheira Revisora Adriene Andrade, pela sua seriedade, pelo seu preparo e pela irreprochabilidade de seus pronunciamentos que avalizam a atuação do mister constitucional desta Casa.

Salientamos que a tramitação do processo em exame obedeceu às normas ditadas pela legislação, tendo sido assegurado o devido processo legal, tal qual o preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Em 279 (duzentas e setenta e nove) laudas, o Parecer da Auditoria – distribuído entre suas Excelências os Conselheiros desta Corte e Auditores – abordou 09 (nove) tópicos em sua fundamentação, abrangendo os aspectos relativos à Conjuntura Econômica do Estado, aos Instrumentos Legais de Planejamento e Execução, às Demonstrações Contábeis, aos Limites Constitucionais e Gestão Fiscal, às Parcerias Público-Privadas, às Parcerias com o Terceiro Setor, aos Benefícios Financeiros, Tributários e Creditícios, à Antecipação de Impostos, à Dívida Ativa, aos Precatórios e Sentenças Judiciais, à Segurança Pública e ao Controle Interno, culminando na propositura de 101 (cento e uma) recomendações que visam ao aperfeiçoamento da gestão do Estado e à adequação das práticas administrativas, consoante os princípios informadores da administração, presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Entre elas, ressaltamos aquela relativa à necessidade de publicação, por parte desta Corte, de uma versão simplificada do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo Estadual, relativa ao exercício de 2007, visando à ampliação da transparência da gestão fiscal e a divulgação para toda a sociedade do trabalho desenvolvido pela Casa, conforme preceitua o art. 48 da LRF.

Quanto às contas do exercício, Sr. Presidente, em apertada síntese, estão bem prestadas, ensejando a emissão do seguinte parecer da Auditoria, presente às fls.,. 277 a 279 do mesmo, *in verbis*:



*Esta Auditoria (...) **É de parecer** que os Balanços Gerais da Administração Pública Estadual representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro de 2007, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, estando assim as Contas de responsabilidade do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Doutor Aécio Neves da Cunha, relativas ao exercício de 2007, em condições de merecer aprovação, com as recomendações indicadas no item 9 deste Parecer da Auditoria, devendo esta Corte de Contas, em nossa opinião, nos termos do inciso I do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS GOVERNAMENTAIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2007**, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102, de 17/1/08, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.*

*É o nosso parecer. Sub censura.*

*Belo Horizonte, 10 de junho de 2008.*

É o que a Auditoria tinha a declarar, Sr. Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Com a palavra o nobre Relator, Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

**PROCESSO N. 747.679**

**NATUREZA: Contas Anuais do Governador do Estado de Minas Gerais**

**EXERCÍCIO: 2007**

**RELATOR: Conselheiro Antônio Carlos Andrada**

**REVISORA: Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade**

**AUDITOR: Licurgo Mourão**



**Senhor Presidente,**

**Senhores Conselheiros,**

**Senhor Auditor,**

**Senhora Procuradora,**

**Senhoras,**

**Senhores,**

Após o acompanhamento durante todo o ano de 2007 da execução do orçamento do nosso Estado e na condição de Conselheiro Relator, função a mim conferida na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 10 de janeiro de 2007, apresento aos Senhores, de forma sucinta, o estudo conclusivo das Contas Governamentais.

Os autos foram encaminhados à Auditoria e ao Ministério Público junto e este Tribunal, os quais, por meio de seus pareceres, trouxeram relevantes contribuições a esta análise.

Agradeço o empenho e dedicação de todos os servidores envolvidos na equipe constituída pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CAEO, e a todos os seus integrantes levo o meu apreço, solicitando o registro em suas pastas funcionais de menção honrosa que faço aos seguintes técnicos:

- |  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| - Solange Alves Rodrigues (Presidente) | - Gláucia Diniz Pereira               |
| - Adalberto Soares de Freitas          | - João Batista Barbosa Sales          |
| - Amélia Maria Anglada Uchoa           | - Lucinéa Ribas Matoso                |
| - Amise de Souza Santiago Malta        | - Maria Beatriz Moreira dos Santos    |
| - Ana Cristina Queiroga Amaral         | - Maria Célia Soares                  |
| - Cileme Fiúza de Oliveira             | - Maria do Carmo de Freitas           |
| - Clélia Regina Arruda Álvares         | - Maria Gorete de O. e Silva Laignier |
| - Eliana Vilaça Brina                  | - Maria Silvia Reis                   |
| - Elizabeth Gontijo Minafra            | - Sandra Bezerra Gomes                |
| - Gilza Maria Lima Guimarães           | - Selme Freitas de Souza              |
| - Sérgio Sadi Maksudi                  | - Tânia Aparecida Costa Nicácio       |



- Silvana Mara Camargos
- Valéria Guimarães Garcia Goulart
- Sílvia Junqueira
- Vivian José de Paula Ferreira
- Sílvia Lúcia Pessoa M. Guedes
- Wallace Oliveira Chaves
- Suzana de Abreu Lemos
- Zélia Maria da Mata Soares de Souza

Cumpra esclarecer que as Contas prestadas incluíram a consolidação das contas do Poder Executivo e as do Ministério Público, bem como as dos Poderes Legislativo e Judiciário, nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Esclarecendo que as informações acerca das fontes que subsidiaram este estudo, bem como dos Instrumentos Legais de Planejamento e Execução Orçamentária e, ainda, todas as abordagens referentes à execução do orçamento são partes integrantes deste voto, cuja cópia foi encaminhada aos Senhores Conselheiros, solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente que me dispense da leitura do inteiro teor do relatório lavrado por mim sobre as contas em exame.

**CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:**

De acordo.

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:**

De acordo.

**CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:**

De acordo.

**CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:**

De acordo.

**CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:**

De acordo.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:**

**APROVADO, POR UNANIMIDADE.**

**CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:**

Dispensada a leitura do Relatório, passo a apresentar uma **análise do desempenho governamental no exercício de 2007**, com fundamento nos aspectos orçamentários, fiscais e de política sócio-econômica detalhados no relatório técnico desta Corte, elaborados pela CAEO.

Com o advento da Constituição da República de 1988, **o controle da Administração Pública foi ampliado**, com base no princípio de que o gestor público deve prestar contas de suas atividades à sociedade, não apenas respeitando as normas legais e procedimentais, como também gerenciando os recursos públicos sob sua responsabilidade com economia e eficiência, na busca dos **resultados pretendidos** que, em última instância, promoverão o bem-estar dos cidadãos.

Assim, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das Contas Governamentais deve permitir a **avaliação da sua conformidade** com a legislação brasileira de Finanças e Contabilidade Públicas, bem como **do desempenho** da política sócio-econômico-financeira, à luz dos Planos e Programas de Governo.

O ano de 2007, primeiro do segundo mandato do Governador Aécio Neves, coincide com a implementação da 2ª etapa do projeto de construção de uma nova concepção administrativa do Estado, denominado “Choque de Gestão”, orquestrado pela integração entre os instrumentos legais de planejamento, analisados mais adiante.

A execução de todo este Planejamento, consubstanciado na Lei Orçamentária Anual, encontra-se monitorada pelos seguintes entes governamentais:

- **Auditoria Geral do Estado – AUGE**, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, **responsável pela avaliação global do desempenho governamental** mediante confronto dos instrumentos de planejamento com as execuções físicas, financeiras e os registros contábeis, bem como a verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais – efetivados por meio da realização de auditorias de gestão em Programas Sociais e Estruturadores, em Termos de Parcerias celebrados com as



OSCIPs, no Sistema de Registros de Preços – e, ainda, pela apuração de denúncias relativas à corrupção e pela análise dos Convênios celebrados pelo Estado, visando ao desenvolvimento das políticas públicas da União, dentre outras atribuições administrativas;

- **Tribunal de Contas do Estado**, por meio do **acompanhamento concomitante da execução do Orçamento**, mediante o acesso às bases de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e do sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, à documentação enviada a esta Corte em cumprimento à Instrução Normativa INTC - 02/2001, às peças integrantes da Prestação de Contas Governamental, bem como às informações solicitadas por este Relator aos órgãos e entidades estaduais, no decorrer do exercício em exame;
- **Administração Pública**, por meio do "Acordo de Resultados", que consiste no instrumento de avaliação de desempenho direcionado para a busca de **resultados efetivos na execução de políticas públicas**, celebrado entre o Governo e todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, por meio das unidades administrativas signatárias das metas pactuadas, constituindo-se numa forma inovadora de avaliação institucional;
- **Assembléia Legislativa**, por meio do **juízo político da gestão governamental**, subsidiado pelo parecer técnico emitido por esta Corte.

E, também, num Estado que se autodefine constitucionalmente como democrático, não se pode olvidar o **controle social**, importante instrumento do exercício da cidadania.

A ação governamental em Minas Gerais obedece a um **macro-planejamento consubstanciado no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI)** para o período 2003/2020, alicerçado em três grandes opções estratégicas: promover o desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis, reorganizar e modernizar a administração pública estadual e recuperar o nosso vigor político, com vistas a "tornar Minas o melhor lugar para se viver".



Para tanto, foram e serão estabelecidas, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas físico-financeiras para períodos de 4 anos, nos Planos Plurianuais de Ação Governamental (PPAG), revisados anualmente com o escopo permanente de incorporação de novas demandas sociais.

O **PPAG 2004-2007** é a materialização, em ações, das três estratégias definidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, sendo **organizado**, não por Secretarias de Estado, mas por **objetivos prioritários traduzidos em 35 Projetos Estruturadores**, denominados GERAES - Programa de Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Estado.

Nesse contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) estabelece as prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (**LOA**), que aloca os recursos para a viabilização dos Programas de Trabalho constantes do PPAG.

Pontuemos, portanto, os principais resultados evidenciados no confronto entre o planejamento e a execução da Ação Governamental, destacando **que todas as cifras apresentam-se arredondadas**, para melhor enfatizar as conclusões:

- O Estado apresentou um **superavit primário da ordem de R\$ 2,3 bilhões**, superior à meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que significa que a máquina estatal está se movimentando dentro de seus limites orçamentários, contribuindo para a redução do endividamento público;
- O **Resultado Nominal**, que indica o montante de recursos que o setor público precisou captar junto ao sistema financeiro para a realização de suas despesas orçamentárias, **obedeceu ao limite traçado pelas Metas Fiscais** estabelecido na LDO;
- **Todos os Programas contemplados na Lei Orçamentária Anual constam do PPAG**, apresentando, no entanto, algumas divergências em relação a metas físicas estabelecidas na LDO;
- O Governo apresentou **265 Programas em execução**, dos quais destacam-se, pelo volume de recursos aplicados, os **Programas Sociais**, que representam o acolhimento do conceito de **responsabilidade social** introduzido pela Carta Magna de 1988: a assunção, pelo Estado, de maior





responsabilidade em relação aos setores menos privilegiados da sociedade, passando a intervir para reduzir a discrepância social, por meio das chamadas "políticas públicas";

- Para a execução dos **Programas Sociais**, foram gastos R\$ 12 bilhões, que representam **38% da Despesa Total do Estado**, constituindo-se na principal política de desenvolvimento efetivada pelo Governo;
- Dos **265 Programas em execução, foram avaliados 175** pela CAEO, por meio de metodologia própria, baseada em análise realizada pelo Tribunal de Contas da União, podendo-se inferir que o **Estado vem conseguindo executar o seu planejamento**, eis que **41%** dos programas de Governo apresentaram média de execução física entre 60 e 100%, enquanto **35%** apresentaram média de execução de metas físicas superior a 100%.

A **análise dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial** do exercício permite a aferição dos seguintes resultados:

- **O Governo está alinhado com o equilíbrio orçamentário**, uma vez que arrecadou R\$ 32,6 bilhões e gastou R\$ 32,4 bilhões, ocasionando um **superavit orçamentário da ordem de R\$ 200 milhões**, bem como uma economia orçamentária de R\$ 1,7 bilhão, em virtude da não-utilização de todos os créditos autorizados;
- A **previsão orçamentária mostrou-se ajustada com a efetiva arrecadação**, tendo em vista que, para cada R\$1,00 de expectativa de receita, foi arrecadada R\$ 1,04;
- O resultado da execução financeira apresentou **superavit**, bem como um **acréscimo de 36% das Disponibilidades Financeiras** (saldo que passa para o exercício seguinte) em relação a 2006;
- Houve um **resultado patrimonial econômico deficitário da ordem de R\$ 406 milhões**, indicando que a movimentação de bens, direitos e obrigações ocorridas no exercício acarretaram um decréscimo do patrimônio do Estado.



- Foram **cumpridos os limites mínimos estabelecidos pelas Constituições da República e do Estado** para os gastos com as seguintes ações:

### **1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

O Estado **aplicou 29,19%** dos Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sendo **73,53% do FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) aplicado no pagamento destes profissionais em efetivo exercício, superando os percentuais mínimos de 25% e 60%, respectivamente.

Em 2007, ocorreram avanços significativos nesta área em relação a 2006, dentre os quais destacam-se o **acréscimo de 57% de matrículas na Educação Básica** (Ensinos Infantil, Fundamental e Médio), revertendo a curva decrescente apresentada nos exercícios anteriores; o **acréscimo de 77% do volume de recursos aplicados nos Programas Estruturadores da Função Educação**, bem como a realização de investimentos na área de Informática, beneficiando mais de 3.000 escolas.

### **2. Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

Conforme determinado no art. 77, II, do ADCT/CR/88 (EC 29/00), o Estado deve aplicar 12% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde. Foi demonstrada pelo Estado a aplicação de **13,31%**, incluindo neste cômputo, **investimentos em saneamento** realizados pela COPASA, **desembolsos com atendimento à clientela fechada** (PMMG/ IPSEMG/ IPSM) e com **benefícios previdenciários** (FUNFIP–Fundo Financeiro da Previdência).

Os itens acima mencionados, a nosso juízo, estão em desacordo com os princípios da universalidade e gratuidade, contemplados nos artigos 196, *caput*, da CR/88 e 186, parágrafo único da CE/89, respectivamente, em que pese a existência de questionamentos acerca da matéria.

Todavia, especificamente quanto aos **benefícios previdenciários** (FUNFIP–Fundo Financeiro da Previdência), verifica-se que a CR/88, quando trata da



seguridade social (art. 194 a 203), o faz em sessões apartadas para a saúde, previdência e assistência social, sendo que a disposição contida no art. 200 permite constatar que não há possibilidade de se enquadrar despesas com encargos previdenciários em qualquer atribuição típica do SUS.

Nessa mesma direção, ressalta-se que o TCEMG retira os inativos e pensionistas do cômputo das despesas com pessoal, a teor das INTC 01 e 05/2001, o que corrobora o entendimento de que tais despesas não podem ser consideradas para o cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Além disso, as despesas com este caráter foram executadas pelo Estado na **função 09 – Assistência Social**.

Por todo o exposto, excluindo o valor referente a tais benefícios, indevidamente computado para efeito de cumprimento da EC 29/00, **retifica-se o percentual de aplicação para 12,36%**.

### **3. Amparo e Fomento à Pesquisa:**

O Governo repassou à FAPEMIG o montante de R\$ 173,8 milhões, correspondente a **1% da Receita Corrente Ordinária**, respeitando o critério duodecimal a partir de setembro, cumprindo, assim, a determinação do art. 212 da Constituição Estadual. Tal comportamento foi observado também no exercício de 2008, conforme consulta feita ao SIAFI.

### **4. Publicidade Governamental:**

Os gastos nesta função, no montante de **R\$ 155,7 milhões**, apresentaram um acréscimo de 45% em relação ao exercício anterior, tendo sido **publicados trimestralmente**, conforme determina o parágrafo único do art. 17 da Constituição Estadual.

Por oportuno, destaca-se que as Despesas com Publicidade estão submetidas ao limite estabelecido pelo art. 158, § 2º do referido diploma legal, qual seja: tomando-se como referência as respectivas dotações orçamentárias, o seu percentual pago não pode superar, em cada trimestre, o percentual pago das despesas decorrentes das propostas prioritizadas nas Audiências Públicas Regionais.



Como as referidas Audiências Públicas não vêm sendo realizadas, e nem mesmo previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir de 2005, **não foi possível aferir se tais despesas obedeceram ao referido limite.**

#### **5. Lei de Responsabilidade Fiscal:**

**Por fim, focalizemos os resultados alcançados sob a égide da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trouxe uma nova operacionalização para o manejo das contas públicas, pressupondo uma ação planejada em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o seu equilíbrio, mediante o cumprimento de metas de resultados e rigorosa obediência aos seus limites, a saber:**

- **80% das receitas obtidas com a alienação de bens e direitos foram aplicados em Despesas de Capital**, restando um saldo de 20% a aplicar, atendendo à determinação do art. 44;
- Houve **cumprimento de todos os limites atrelados à Receita Corrente Líquida do Estado**, a saber:
  - A **Dívida Consolidada Líquida representa 190%**, sendo que o limite determinado pela Resolução n. 43/2001 do Senado é 200%;
  - O saldo global das **Garantias Concedidas** pelo Estado ficou em **4%** e as **Receitas de Operações de Crédito** representaram **0,82%**, muito aquém dos 22% e 16%, respectivamente, estabelecidos pela referida Resolução;
  - A **Despesa com Pessoal**, incluindo os Três Poderes, o Tribunal de Contas e o Ministério Público representa **39,85%**, excluindo-se as Despesas com Inativos e Pensionistas, conforme disposto nas INTC 01 e 05/2001 e **56,54%**, adotando-se o cálculo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), quando o limite estabelecido pelo art. 20, II da LRF é 60%;
- Quanto ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, registra-se que o **crescimento da Receita de Contribuições (6,13%) foi maior que o da Despesa Previdenciária (3,84%)**, evidenciando perspectivas de melhora no Resultado Previdenciário Deficitário que se



delineia crescente até o ano de 2.032, conforme dados do Demonstrativo da Projeção Atuarial, exigido pela LRF;

- O Estado apresentou **insuficiência de Caixa de R\$ 1,4 milhão para acobertar as "Inscrições em Restos a Pagar Não-Processados"**, demonstrando, entretanto, uma melhora em relação ao exercício anterior (R\$ 1,7 milhão).

Em que pese a vedação de contrair obrigação de despesa sem a correspondente suficiência financeira estabelecida pelo art. 42 da LRF, **referir-se apenas aos dois últimos quadrimestres do mandato do gestor**, há que se impor um rígido controle da questão, a cada ano, pois este é um dos principais pilares da responsabilidade fiscal.

#### **6. Quanto a demais tópicos relevantes, tem-se os seguintes resultados:**

- **Parcerias Público-Privadas (PPPs):**

Em maio/2007, concretizando o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, o Estado **celebrou contrato com a Concessionária da Rodovia MG-050, denominada "Nascentes das Gerais", no valor de R\$ 2 bilhões**, correspondentes ao valor da projeção das receitas provenientes da cobrança da **Tarifa de Pedágio** e do recebimento da **Contraprestação Pecuniária (CP)**, durante o prazo de 25 anos.

No mês seguinte, foi **iniciada a 1ª etapa dos trabalhos de recuperação funcional e instalação de equipamentos e sistemas de controle**, relativa às intervenções necessárias à implementação das condições mínimas de operação da rodovia, tais como melhorias na drenagem, sinalização horizontal e vertical, construção de Postos de Serviços e Praças de Pedágio, recuperação de pavimentos, dentre outras, com investimentos previstos, para o primeiro ano, da ordem de R\$ 49 milhões.

Findo o prazo de 13 meses estabelecido no Contrato, foi concluída esta etapa, permitindo que, **a partir de 13 de junho de 2008, fosse iniciada a cobrança da tarifa de pedágio aos usuários**, inaugurando o início da 2ª etapa, relativa



às obras de duplicação da Rodovia, com previsão de investimentos da ordem de R\$ 270 milhões.

Em visita técnica à MG-050, com a participação de representantes de cada setor envolvido no empreendimento, integrantes da CAEO puderam constatar a concretização da 1ª etapa, bem como **a dinâmica do sistema de monitoramento executado pela CONSOL**, empresa contratada pelo DER, a qual registra as não-conformidades de serviços detectadas em sua inspeção diária e as comunica ao DER, que por sua vez, notifica à Concessionária para as providências necessárias.

Destaca-se, por fim, que, compondo a Carteira de Projetos de PPP, encontram-se os seguintes empreendimentos:

- Campus-BH da Universidade do Estado, que consiste na centralização de todas as faculdades que compõem a Universidade;
- Complexo Penitenciário de Minas Gerais, prevendo a oferta de 3.000 vagas prisionais, constituindo-se numa iniciativa pioneira no país.

Ressalta-se que o Centro Administrativo do Governo Mineiro, a ser instalado no acesso ao Aeroporto de Confins, definido inicialmente para contratação sob o regime de PPP, em abril/2007, teve seu formato alterado para a modalidade de "Concessão", realizada pela CODEMIG e avaliado em R\$ 880 milhões.

– **Parcerias com o Terceiro Setor:**

Consideradas pelo Governo como estratégicas e necessárias à descentralização e flexibilização da máquina estatal, objetivam o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Durante o exercício de 2007, a Diretoria de Auditoria Externa realizou **36 Inspeções em todas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como nos Órgãos e Entidades**, que firmaram Termos de Parceria, no montante de R\$ 68 milhões, até 15/06/2007 – data de sua determinação pelo Plenário, por ocasião da apreciação das Contas Governamentais relativas a 2006, consubstanciadas nos seguintes processos:



Processo	Orgão/Entidade	OSCIPI
743.456	Fundação TV Minas Cultural e Educativa	ADTV
743.310	Fundação Clóvis Salgado	1. Instituto Cultural Sérgio Magnani - ACSM 2. Inst. Cultural Orquestra Sinfônica - ICOS
744.617	Secretaria de Estado de Saúde - SES	1. Associação Saúde Solidária - ASAS 2. Assoc. Mineira dos Portadores de Vírus de Hepatite - AMIPHEC
747.086	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável - SEDESE	1. HUMANIZARTE 2. Organização para a Educação e Extensão da Cidadania - ECO
747.028	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Instituto p/ a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - QUALVIDA
747.027	Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS	1. ELO - INCLUSÃO E CIDADANIA 2. APRECIA - Associação Preparatória de Cidadãos do Amanhã
743.030	Sec. Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU	Instituto Horizontes (IH)
744.668	Secretaria de Estado de Educação - SEE	Instituto Hartmann Regueira (IHR)
744.593	RURALMINAS	Associação Mineira de Promoção das Entidades de Interesse Social - AMEIS
747.108	Sec. de Estado de Esportes e Juventude - SEEJ	1. De Peito Aberto 2. Inst. Brasileiro p/ o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura - IBDEEC

Em 2007, o Estado celebrou mais 6 Termos de Parceria, conforme especificados, alocando recursos da ordem de **R\$ 16 milhões**, dos quais a metade já havia sido repassada até o final do exercício:

Parceiro Público	OSCIPI
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável - SEDESE	Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	Movimento das Donas de Casa e Consumidores de MG - MDC
Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - SEEJ	1. Instituto Brasileiro p/ o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura- IBDEEC 2. De Peito Aberto
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CEMAIS
Secretaria de Estado de Defesa Social.	Associação Preparatória para os Cidadãos do Amanhã - APRECIA

Destaca-se que os processos oriundos das Inspeções realizadas estão sob minha relatoria e, após a produção dos relatórios técnicos, encontram-se em fase de abertura de vista aos órgãos estatais e Presidentes das OSCIPs.





Após os trabalhos e estudos desenvolvidos pela Diretoria Técnica para a realização das referidas Inspeções, o Tribunal de Contas passará a exercer controle sistemático de tais instrumentos, estando em fase final de elaboração a Instrução Normativa que estabelecerá normas para a instrução, organização e apresentação dos processos referentes aos Termos de Parceria celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta Estadual.

– **Dívida Ativa:**

Em atendimento à determinação constante do Parecer das Contas Governamentais de 2006, em 16 de junho de 2008, uma equipe técnica do Tribunal **iniciou inspeção extraordinária na Secretaria de Estado da Fazenda e, em seguida, na Procuradoria da Advocacia Geral do Estado**, objetivando avaliar o sistema de controle interno que reveste os procedimentos de inscrição e cobrança da **Dívida Ativa do Estado**, bem como a qualidade das informações geradas para a contabilização de suas inscrições e baixas, eis que foram **constatadas falhas materiais e formais pela CAEO** no exame de exercícios anteriores, não esclarecidas a contento.

Destaca-se que tal **inspeção representa um desafio para a Diretoria de Auditoria Externa**, eis que esta Casa sempre direcionou seus esforços para a fiscalização da Despesa Pública, o que impôs aos técnicos envolvidos a realização de estudos e pesquisas iniciados em janeiro de 2008 e visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que possui vasta experiência na área de fiscalização da Receita Pública.

– **Segurança Pública:**

A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sacramentado pelos artigos 144 e 136 das Constituições da República e do Estado, respectivamente.

Os gastos com esta função, no montante de **R\$ 4,3 bilhões**, representaram **o 2º maior percentual em relação à execução total das despesas** no exercício, bem como um **acréscimo de 647% na aplicação de recursos em investimentos se comparado ao aplicado em 2003**, traduzindo o esforço do





Governo em privilegiar tal atributo na prestação de serviços à sociedade, tão abalada pela insegurança e violência que assolam as nossas cidades.

### **7. Das Recomendações constantes do Parecer Prévio de 2006:**

Evidenciados os principais resultados apresentados pela Ação Governamental em 2007, passemos ao **resultado referente ao cumprimento das deliberações desta Corte, por ocasião da apreciação das Contas Governamentais de 2006**, eis que as ações do Controle Externo não se encerram no momento da emissão do Parecer Prévio, mas sim na efetiva realização das providências determinadas.

Registro que, ao assumir esta Relatoria, na tentativa de equacionar as questões aqui suscitadas, **oficiei os gestores de todos os órgãos e entidades, solicitando esclarecimentos acerca do efetivo cumprimento das referidas recomendações**, além de enviar cópias dos ofícios à Auditoria Geral do Estado para acompanhamento do processo, como órgão de controle interno da Administração.

Foram efetivadas **32** (trinta e duas) **recomendações à Administração**, constatando-se que **14** (catorze) foram cumpridas, (sendo **5** parcialmente); **4** (quatro) estão sendo implementadas; **12** (doze) não foram cumpridas, **uma** aguarda regulamentação federal e **uma** encontra-se em suspenso, em razão de seu cumprimento estar condicionado ao exame deste Tribunal em processos próprios (Relatórios de Inspeção), conforme especificado:

#### **Atendida**

---

- 1 Instruir o Anexo de Metas Fiscais com as respectivas memórias de cálculo
- 2 Efetividade da execução dos Programas de Atendimento ao Ensino Profissional e à Educação de Jovens e Adultos
- 3 Efetuar o repasse à FAPEMIG em duodécimos
- 4 Assunção, pelo Estado, do pagamento dos precatórios alimentares expedidos em nome do IPSEMG
- 5 Inserção de notas explicativas no Demonstrativo da Concessão Garantias e Contragarantias
- 6 Regulamentação do Regime Próprio dos Servidores Militares
- 7 Inserir o Demonstrativo da Situação Financeira do Regime Próprio de Previdência no Anexo de Metas Fiscais da LDO
- 8 Observância ao disposto ao § 2º do art. 100 da CR/88 (pagamentos devidos pelo Estado em razão de sentenças judiciais) **Atendida, exceto pela CEMIG**
- 9 Observação do art. 42 da Lei 4.320/64 pelas empresas públicas e sociedades de economia mista

#### **Atendimento parcial**

---

- 1 Riscos Fiscais da LDO - levantamento da real situação dos Passivos Contingentes
- 2 Redução gradual do câmputo, nas "Ações e Serviços Públicos de Saúde", das despesas que não atendam aos princípios da universalidade e da gratuidade
- 3 Aplicação de 25% dos recursos da FAPEMIG em entidades governamentais
- 4 Regularização dos "Restos a Pagar Processados", inscritos desde 1995 e dos "Não-Processados", desde 2000
- 5 Aprimoramento dos Demonstrativos dos Benefícios Financeiros, Tributários e Creditícios

**Em implementação**

- 1 Detalhamento da aplicação de recursos dos Programas Sociais nas regiões Norte de Minas, Vale Jequitinhonha e Mucuri
- 2 Instituição de "controle de custos" na Administração
- 3 Padronização para as publicações trimestrais dos Gastos com Publicidade
- 4 Uniformidade na elaboração dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal de todos os órgãos

**Aguardando regulamentação da STN**

- 1 Maior detalhamento dos dados constantes do Demonstrativo das Operações de Crédito do Relatório de Gestão Fiscal

**Em suspenso**, pois será examinado em processos próprios (Relatórios de Inspeção)

- 1 Observância de vários aspectos legais, gerenciais e econômicos nas Parcerias com as OSCIPs

**Não atendida**

- 1 Correta classificação das despesas "Outros Serviços de Terceiros" - Pessoas Física e Jurídica e "Locação de Mão-de-Obra"
- 2 Observação das normas contábeis pelo IPLEMG (divergências do saldo das "Participações Societárias")
- 3 Dar ciência às Autarquias, Fundações e Empresas Estatais quanto ao não-cumprimento do art. 24 da LDO/2007
- 4 Redução do déficit previdenciário
- 5 Consolidação dos dados do IPLEMG no Anexo XIII
- 6 Criação de contas contábeis para "Restos a Pagar" Não-Processados e Processados
- 7 Aperfeiçoamento da metodologia adotada na demonstração das Disponibilidades Financeiras
- 8 Atendimento às Normas de Finanças Públicas para o procedimento das inscrições em "Restos a Pagar"
- 9 Inclusão dos valores do Ativo Disponível e do Passivo Financeiro das Empresas Dependentes no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo
- 10 Implantação do Fundo de Reserva instituído pelo Decreto 44.457/07
- 11 Classificação distinta para o registro de Precatórios e Sentenças Judiciais em "Obrigações Liquidadas a Pagar"
- 12 Conciliação das contas contábeis envolvidas no registro da movimentação de recursos para pagamentos de Precatórios

Das seis determinações à Diretoria Técnica desta Corte, temos:

– **Cinco** referem-se à realização de **Inspeções em órgãos e entidades da Administração**, tendo sido **quatro realizadas** (Secretaria de Transportes e Obras Públicas, Loteria do Estado de Minas Gerais, Oscips e Secretarias de Estado-Parceiras e Departamento de Obras Públicas) e **uma em andamento** (Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria da Advocacia Geral do Estado);

– **Quanto à 6ª determinação**, referente à instituição de um Grupo de Trabalho integrado por técnicos deste Tribunal, da Secretaria de Fazenda e da Auditoria Geral do Estado, para apontar soluções viáveis para o equacionamento do montante da Dívida do Estado com a União, **não foi efetivada**.

Destaca-se que essa questão exige tomada de decisões que extrapolam a competência gerencial do Estado, devendo ser **discutidas diretamente com a União, em conjunto com os demais entes federativos** para alterações na legislação pertinente, razão pela qual deixo de reiterar essa determinação.



## **8. Das Recomendações relativas ao exercício de 2007:**

Após o acompanhamento da gestão consolidada do Estado, faz-se necessário a **emissão de recomendações, por parte desta Relatoria, relativas à Prestação de Contas do exercício de 2007**, visando ao seu aprimoramento e, em alguns casos, à adequação a normas legais, destacando que as **recomendações em fase de implementação não serão reiteradas**:

**1ª Recomendação: Envio do Relatório do Desempenho da Arrecadação em relação à Previsão**, referenciado no art. 15, IV da INTC 02/2001, juntamente com a Prestação de Contas Anual.

### **2ª Recomendação - Dos Instrumentos de Planejamento:**

#### **1. Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI):**

Elaboração do **Mapa da Inclusão do Estado de Minas Gerais**, por Município e por Região, vital instrumento de avaliação da gestão pública responsável, nos termos da Lei 15.011/04;

#### **2. Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG):**

- **Aprimorar o processo de avaliação dos Programas do PPAG**, no intuito de aferir o alcance e o resultado das políticas públicas, por meio das seguintes ações:
  - Providenciar a demonstração da execução orçamentária de forma regionalizada no SIAFI;
  - Melhorar as informações relativas aos indicadores de desempenho;
  - Eliminar as divergências entre os dados da execução físico-financeira lançados no SIAFI, SIGPLAN e os informados pelas empresas estatais, reafirmando o compromisso dos gestores destes Programas em relação ao correto e completo lançamento de dados;
- Providenciar o **envio a este Tribunal dos Relatórios das Auditorias dos Programas realizadas pela AUGÉ**, à medida que forem sendo concluídos;
- **Aprimorar o processo de revisão anual do PPAG**, procedendo à sua atualização, incorporando no texto original as alterações efetivadas.



### 3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

- Providenciar a **fixação do percentual não inferior a 1% da Receita Orçamentária Corrente do Estado para atender a propostas prioritizadas nas Audiências Públicas Regionais**, a ser incluído na Lei Orçamentária Anual e executado, com o respectivo pagamento, até o final do exercício financeiro, correspondendo ao limite máximo dos Gastos com Publicidade Governamental, a teor do comando do art. 158, § 2º da CE/89;
- Observar as **normas de padronização do Manual de Elaboração da STN, no Anexo de Metas Fiscais**, no que se refere às metas de Receitas e Despesas, apresentando as medidas tomadas pelo Estado para melhoria da obtenção das receitas próprias e, quanto às despesas, os principais gastos e a análise dos fatores determinantes para o alcance ou não do valor estabelecido como meta;
- **Aprimoramento das informações constantes do Anexo de Riscos Fiscais**, incluindo as referentes aos Passivos Contingentes, nos termos dos comandos legais regulatórios.

### 4. Orçamento Fiscal (LOA):

- Proceder à **correta classificação das despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Locação de Mão-de-Obra**, no valor total de R\$ 40,083 milhões, registrado na subfunção “Outros Encargos Especiais”, por não representarem uma agregação neutra, e, portanto, não se enquadrarem na definição contida no § 2º do art. 1º da Portaria n. 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão;
- Quanto às Subvenções e Auxílios, recomenda-se **maior rigor dos órgãos concedentes**, visando à obtenção das prestações de contas dos convenientes ou à restituição dos respectivos recursos aos cofres estaduais;
- Quanto ao Orçamento de Investimentos, as **empresas públicas e sociedades de economia mista** devem observar o disposto nos arts. 167, II, da CR/88 e 161, II, da CE/89, no tocante à **execução financeira maior do**



**que a previsão**, eis que esta situação evidencia a necessidade de maior atenção ao planejamento, o que tornará o orçamento de investimento um instrumento de gestão mais eficiente.

### **3ª Recomendação - Acordo de Resultados:**

Nos termos do art. 26 da Lei 14.694/03, as autonomias concedidas em decorrência da assinatura dos Acordos incluem a aplicação dos limites de dispensa nos procedimentos licitatórios, conforme disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, equiparando todos os entes a Agências Executivas.

Por entender que tal procedimento extrapola os termos da Lei 8.666/93, recomendo o seu **acompanhamento por parte da Conselheira-Relatora** designada para o exercício de 2008, com a finalidade de verificar a constitucionalidade da legislação pertinente, que implica na duplicação dos valores máximos para dispensa de licitação.

### **4ª Recomendação - Demonstrações Contábeis:**

- Proceder à baixa do valor de R\$ 672,139 mil, referente a “Participações Societárias” no Demonstrativo das Variações Patrimoniais do IPLEMG;
- Relativamente à conta contábil Contribuições/Retenções/Descontos, proceder à regularização dos valores retidos em exercícios anteriores a 2002, uma vez que podem vir a sobrecarregar financeiramente as arrecadações de exercícios futuros;
- Incorporar ao SIAFI a contabilidade da Assembléia Legislativa, do FUNDHAB e do IPLEMG, visando à evidenciação e transparência das informações contábeis e da gestão, acolhendo sugestão da Auditoria.

### **5ª Recomendação - Limites Constitucionais:**

#### **1. Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

Inserir, no Plano de Inspeções para 2009, o Programa “Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do Sistema Único de Saúde – PRO-HOSP”, de acordo com critérios e prioridades a serem definidos, tendo em



vista o volume de recursos repassados aos municípios em 2007: R\$ 85,5 milhões, acolhendo sugestão do Ministério Público junto a este Tribunal.

## **2. Amparo e Fomento à Pesquisa:**

Observância à aplicação de 25% dos recursos executados em projetos de pesquisa de instituições estaduais, em 2008, conforme estabelecido pelo art. 51 da LDO 16.919/2007.

## **3. Publicidade Governamental:**

- Providenciar a **padronização para as publicações dos Gastos Trimestrais com Publicidade Governamental**, para utilização de todos os órgãos e entidades do Estado, de acordo com as determinações do art. 7º da Lei nº 13.768/2000;
- Criar um **elemento de despesa específico** para o registro contábil das operações relacionadas à publicidade institucional, visando maior transparência das informações, tendo em vista que o seu acompanhamento é uma exigência constitucional;
- Atentar para a **classificação em “Despesas com Publicidade”** daquelas realizadas com criação, produção e veiculação de material de divulgação, por estarem compreendidas na definição do item 09 – Publicidade, do Classificador de Despesas.

## **6ª Recomendação - Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

- **Republicação dos Demonstrativos da Dívida Consolidada** que porventura sofram alteração, destacando-se que esta situação ocorre com maior frequência naqueles que contemplam dados das Empresas Dependentes, os quais, muitas vezes, apresentam-se modificados por ocasião da publicação dos respectivos Balanços;
- Os órgãos centrais de controle interno dos Poderes e do Ministério Público devem exercer um **controle efetivo em face do incremento que vem sendo verificado ano após ano, no registro de despesas consideradas “Não Computadas” para o cálculo dos limites das Despesas com Pessoal**



- estabelecido na LRF: Sentenças Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Indenizações e Restituições, Indenizações e Restituições Trabalhistas e Despesas de Caráter Indenizatório;
- A AUGE deve acompanhar a **destinação prioritária dos recursos da Fonte 60 – Recursos Diretamente Arrecadados** para o financiamento das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, em cumprimento ao art. 24 da LDO/2007;
  - Observar as normas contidas na Portaria STN n. 633/2006 para a elaboração das **“Avaliações da Situação Financeira e Atuarial” do IPSEMG, IPLEMG e IPSM** constantes do Anexo II – Metas Fiscais da LDO;
  - A AUGE deve dar **continuidade aos trabalhos de auditoria** no IPSEMG/FUNFIP, IPSEMG/FUNPEMG e do IPSM, com vistas a sanar as falhas apontadas nos pareceres atuariais constantes das referidas Avaliações;
  - **Encaminhamento do Balanço Geral do Regime Previdenciário junto com a Prestação de Contas**, já determinado por esta Corte, por ocasião da apreciação das Contas Governamentais de 2006.

Por fim, quanto à **ocorrência de entendimentos divergentes entre o Tribunal de Contas/CAEO e o Estado quanto ao preenchimento de alguns Demonstrativos exigidos pela LRF**, ressalta-se que, tendo em vista a realização de estudos com a participação de técnicos dos Tribunais de Contas Estaduais, Municipais e da União, bem como da Secretaria do Tesouro Nacional, promovidos pelos PROMOEX – Programa de Modernização dos Órgãos de Controle Externo, visando à **uniformização de procedimentos**, considero mais prudente aguardar o resultado deste trabalho para que o Tribunal de Contas se posicione acerca da questão.

#### **7ª Recomendação - Restos a Pagar:**

- Criação de uma **conta contábil específica** para os lançamentos de “Restos a Pagar Processados”, objetivando a evidenciação do seu movimento durante o exercício;





- **Detalhamento da conta “Restos a Pagar Não-Processados”**, por natureza de despesa, a exemplo do que ocorre com a Conta “Obrigações Liquidadas a Pagar”;
- **Maior efetividade**, por parte da Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG) e da Auditoria Geral do Estado (AUGE), **do controle das despesas inscritas em “Restos a Pagar” em relação às disponibilidades financeiras**, atendendo ao cumprimento, em cada órgão/entidade, das regras estabelecidas nos art. 6º, § 3º, 9º e 12 do Decreto Estadual n. 37.924/96, que reproduz normas gerais de finanças e contabilidade públicas.

#### **8ª Recomendação - Parcerias do Estado:**

##### **1. Público-Privadas:**

- Em que pese a complexidade da matéria, recomendo que a Administração Pública envide esforços no sentido de providenciar a **solução definitiva para a estruturação e consolidação do “Arranjo de Garantias”** para os contratos celebrados no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, uma vez que representam a mitigação do risco de inadimplemento do Poder Público, vital atrativo para a adesão da iniciativa privada;
- O Tribunal de Contas deve **estruturar unidade técnica para análise e acompanhamento das Parcerias Público-Privadas Estaduais e Municipais**, nova e premente demanda que se impõe ao exercício do controle externo; e recomendo a **elaboração de Instrução Normativa** que discipline a matéria, em caráter de urgência;
- **Acompanhamento, pelo Tribunal de Contas, da garantidora CODEMIG**, devendo ser monitorados os recursos assegurados, a movimentação de valores em conta bancária específica, o atendimento às disposições contratuais e importâncias pagáveis pela Cia. Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM em decorrência da Sociedade em Conta de Participação - SCP bem como dos pagamentos da contraprestação pecuniária a cargo da SETOP;





- **Fiscalização** junto aos órgãos e entidades envolvidos nos empreendimentos, mediante visitas técnicas realizadas pelas unidades técnicas respectivas do Tribunal de Contas, visando **subsidiar e acompanhar os impactos da PPP nas contas de governo**;
- **Encaminhamento**, pela Auditoria-Geral do Estado, em face das atribuições estabelecidas no Decreto n. 44.665/07, de **relatório das ações empreendidas ou programadas** com vistas à avaliação da execução do contrato da Rodovia MG-050, em especial quanto ao monitoramento realizado por empresa contratada e aos resultados das aferições e o atendimento de obrigações contratuais pelo verificador independente.

## 2. Terceiro Setor – OSCIPs:

- Reitero a solicitação do **envio dos relatórios das auditorias nos Termos de Parceria já concluídos pela AUGÉ em até 30 dias**, eis que o Tribunal deve acompanhar a efetividade dos mecanismos de controle interno adotados pela Administração para monitorar a execução de tais instrumentos, com vistas a assegurar o correto e eficiente uso dos recursos públicos.

## 9ª Recomendação - Benefícios Financeiros, Tributários e Creditícios:

**Aprimorar as informações** relativas aos dados da previsão e realização, demonstrando o impacto econômico e social dos incentivos fiscais concedidos pelo Estado, bem como das perdas provocadas pela concessão de benefícios heterônomos, por modalidade, por setor e por região, em observância ao Princípio da Transparência, privilegiado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 10ª Recomendação - Dívida Ativa:

- Criação das contas patrimoniais de Dívida Ativa Tributária, Dívida Ativa não-Tributária e das respectivas contas de Provisão para Perdas de Dívida Ativa;
- Proceder à regularização contábil dos créditos referentes à Dívida Ativa da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;



- Uniformizar os procedimentos de classificação dos valores arrecadados pela Administração Direta e Indireta, a título de “Receita de Dívida Ativa”, promovendo maior confiabilidade da informação para análise;
- Proceder à regularização dos Créditos Tributários em Fase Administrativa, que, em 31/12/2007, apresentaram o montante de R\$ 5,4 bilhões, não contabilizados pela Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG), de forma a revestir a informação contábil dos atributos da confiabilidade e tempestividade.

### **11ª Recomendação - Precatórios e Sentenças Judiciais:**

- Implantar o Fundo de Reserva instituído pelo Decreto n. 44.456/2007, objetivando viabilizar o cumprimento do § 1º do art. 100 da CR/88;
- Proceder à classificação distinta para o registro dos Precatórios e Sentenças Judiciais no grupo “Obrigações Liquidadas a Pagar”;
- Efetuar a conciliação entre as contas contábeis que envolvem o registro da movimentação de recursos para pagamento de precatórios, promovendo a uniformização dos procedimentos em todas as unidades da Administração Direta e Indireta.

### **POR TODO O EXPOSTO,**

diante dos dados e informações extraídos da documentação integrante da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2007, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, das justificativas e esclarecimentos obtidos junto às unidades gestoras e por ocasião da abertura de vista ao prestador das contas;

considerando que, foram avaliados em seu conjunto, os dados obtidos das demonstrações contábeis, das informações, das justificativas e dos esclarecimentos colacionados aos autos da prestação de contas;

considerando que as recomendações apresentadas têm a finalidade tão-somente de orientar o gestor para a correção e saneamento de falhas e impropriedades



detectadas no acompanhamento da execução orçamentária, visando à eliminação de reincidências;

considerando a observância aos limites constitucionais, à luz do exame formal, no tocante à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às ações e Serviços Públicos de Saúde, à FAPEMIG e respeitada a correlação de gastos entre a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde e Transporte e Sistema Viário, e, ainda, tendo em vista o cumprimento dos limites e exigências impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando, finalmente, que esta análise formal não impede a apreciação dos atos dos ordenadores de despesas estaduais e dos demais responsáveis por bens, dinheiros ou valores públicos;

**voto pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas governamentais relativas ao exercício de 2007**, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador Aécio Neves da Cunha, com as recomendações dirigidas ao gestor e a esta Corte de Contas.

É este o meu voto, Sr. Presidente.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:**

Com a palavra a Conselheira Revisora, Adriene Andrade.

**CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:**

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Conselheiros, Sr. Auditor, Sra. Procuradora, servidores desta Casa, servidores do Estado de Minas Gerais aqui presentes, senhoras e senhores.

**RELATÓRIO:**

Tratam os autos da Prestação de Contas anual referente ao exercício de 2007, apresentada pelo Chefe do Executivo mineiro, o Excelentíssimo Governador Aécio Neves da Cunha. Ingressa nesta Corte de Contas, em 31/3/08, por meio dos ofícios N.º 33/08 e N.º 35/08, tal Prestação de Contas foi autuada e submetida a seu Exmo. Relator, o Conselheiro Antônio Carlos Andrada, que a submeteu ao exame inicial da Comissão de Acompanhamento da Execução



Orçamentária do Estado de Minas Gerais, gerando-se o Relatório de fls. 1.651 a 2.187, no qual foram destacados os seguintes apontamentos, em brevíssima síntese:

- 1) Apontou-se, em relevo, a ausência do Relatório de Desempenho da Arrecadação em relação à Previsão, com esteio no art. 58 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- 2) Destacou, também, a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, a inclusão, entre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, de benefícios previdenciários com clientela fechada e de despesas com saneamento básico, o que entendeu, aquela Comissão, ser contabilmente equivocado, além de contrariar os princípios constitucionais da universalidade e gratuidade deste tipo de atendimento;
- 3) Ressaltou, também, a ausência da Relação das Instituições Estaduais e seus respectivos recursos, conforme disposto pelo art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007;
- 4) Frisou, ainda, a referida análise técnica, a manutenção de Restos a Pagar, inscritos em 1995, e de resíduos não processados, desde o exercício de 2000, que levaram, segundo a Comissão que os analisou, à assunção de obrigações sem a correspondente suficiência financeira;
- 5) Remeteram-se, da mesma forma, os técnicos desta Corte de Contas designados para o feito, à ausência de previsão de renúncia de receitas tributárias, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, na Lei Orçamentária Anual de 2007, bem como a carência de um estudo sobre o impacto destes benefícios no orçamento e na realidade econômico-social do Estado, além de se oporem à formalização das renúncias efetivadas, durante o exercício em apreço, as quais teriam deixado de se referir ao Decreto n.º 44.560/2007, que lhes guarnecia de fundamentos, pontuando, finalmente, a este respeito, a omissão dos valores referentes às renúncias advindas da redução da alíquota do tributo indireto em destaque;



- 6) Sublinharam, ainda, o que entenderam por generalidade na descrição dos saldos da Dívida Ativa e sobre uma diferença que vem sendo, nela, observada desde 2004, acrescida de montantes consideráveis em 2006, bem como, a este respeito, alertaram para o déficit gerado pelas perdas por prescrições, remissões ou anistias e para a ausência de saldo na conta da Fundação Estadual de Meio Ambiente, opondo-se, também, à rubrica em que o Estado inscreveu a Dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares, e ao item em que classificou os juros e multas relativos à inadimplência da Taxa de Incêndio, reclamando, por fim, maiores informações, à Advocacia Geral do Estado, sobre as perdas reiteradamente observadas;
- 7) Discordaram, ainda, os analistas da Comissão de Acompanhamento desta Casa, dos repasses, pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, de verbas relativas ao programa de atendimento ao dependente químico, quando, tecnicamente, o correto seria que os Convênios firmados, com tal propósito, fossem exclusivos da Secretaria de Estado de Defesa Social;
- 8) Finalmente, registraram a ausência, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, das sugestões encaminhadas pela Auditoria Geral do Estado, proposições estas que, a meu entender, seriam de grande valia ao planejamento dos gastos no exercício em comento.

Diante de tais apontamentos, em 22/4/08, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Antônio Carlos Andrada determinou abertura de vista, para que o Exmo. Governador viesse aos autos apresentar os esclarecimentos, justificativas e/ou documentos que julgasse bastantes a amortizá-los.

Apresentadas as justificativas, de fls. 2.205 a 2.303, foram os autos submetidos ao reexame dos técnicos da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado de Minas Gerais, os quais se manifestaram, às folhas 2.306 a 2.324, seguindo os autos aos pareceres da Douta Auditoria e do Eminentíssimo Ministério Público que atua junto a esta Corte, os quais sugeriram, às fls. a 2.340 a 2.618 e 2.619 a 2.662, respectivamente, a aprovação das referidas Contas, com as suas recomendações subscritas. Ressalto na



oportunidade, o consistente Parecer da lavra do eminente Auditor Licurgo Mourão.

Contando com tais informações, vieram-me, das mãos do Exmo. Conselheiro Relator, estes autos conclusos, para que, nos termos do art. 61 do Regimento Interno desta Corte, postulasse minha revisão sobre mesmos, tarefa que, diante do quase irretocável trabalho, brilhantemente executado pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária desta Casa, sob a batuta do Eminentíssimo Relator deste Balanço Geral, Conselheiro Antônio Carlos de Andrada, passo, modestamente, a executar, nas breves linhas que se seguem.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiramente, diante das justificativas e documentos apresentados pelo Exmo. Governador Aécio Neves da Cunha às questões inicialmente salientadas pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, após o reexame, entendo como sobreviventes àquela interpelação, apenas as seguintes considerações, as quais subscrevo, juntamente com alguns aforamentos, pessoalmente incluídos, no caráter de recomendações:

1- Saltando-se aos olhos, o acúmulo de observações relativas ao desempenho da arrecadação estadual, tratado diretamente ou indiretamente, nos itens 1, 5, 6 e 8 de meu Relatório, sobremaneira no âmbito da fiscalização das receitas, do combate à sonegação e da necessária recuperação de créditos, nas instâncias administrativa e judicial, o que, inclusive, interessa particularmente à efetividade das decisões emanadas por esta Corte de Contas, que, conforme Relatório da Corregedoria, somou, só em 2007, 19.501 (dezenove mil quinhentos e um) julgados, dos quais resultaram R\$ 1.899.657,15 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), em multas, e R\$ 1.366.436,04 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos), em condenações de ressarcimento ao erário, valores estes que, em grande proporção, somente encontrarão retorno à finalidade administrativa com o empenho da Advocacia Geral do Estado, empenho este que reconheço já ser colossal, mas que precisa não se desprender do aprimoramento constante, pelo que entendo premente a



recomendação, para que seja aviado, pelo Estado, um Relatório do Desempenho da Arrecadação, em cumprimento ao inciso IV do art. 15 da Instrução Normativa n.º 002/01 deste Tribunal, do qual se possam extrair, também, medidas de planejamento para a majoração do aproveitamento dos créditos em evidência, bem como informe e remeta, a esta Casa, todos os Relatórios produzidos pela Auditoria Geral do Estado, não só em relação a estes créditos específicos, mas também aos demais, de que possa resultar a superação nas arrecadações pelo Estado;

2- Outro ponto sensível, não só nestas Contas, mas na contabilidade pública mundial, em tempos de louvável extensão da qualidade e da expectativa de vida da população, é a necessária e urgente melhoria do planejamento para a Previdência Social, preocupação que restou evidenciada no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em apreço, que propunha às Avaliações da Situação Financeira e Atuarial do IPSEMG/FUNFIP, tomando como data base 31/12/05, do IPSEMG/FUNPEMG valendo-se de igual referência cronológica, do IPLEMG, desde 1/2/06, e do IPSM, retroatível a 12/2005, preocupação esta, no entanto, que ainda não se perfez em estudo capaz de demonstrar, efetivamente, situação tranqüilizadora às gerações vindouras, na certeza de uma velhice tranqüila e digna, assegurada por este Estado, o que me conduz à recomendação de que o Controle Interno do Poder Executivo seja alertado para que tome a continuidade aos estudos dos cálculos atuariais com a clareza e a consistência propostos na referida Lei Orçamentária, como missão indelegável, fazendo-se encaminhar, a esta Corte, na próxima Prestação de Contas, também o Balanço Geral do Regime Previdenciário, como destacou o Eminentíssimo Relator;

3- Pensando também nas gerações futuras e nos apontamentos de fls. 1680 a 1685 dos presentes autos, nos quais me deparei com uma redução dos percentuais de investimento na tutela ambiental, da ordem de 49,37%, na região do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, e de 81,50%, na região do Norte mineiro, em relação ao seu total em 2006, destacando-se o recuo para apenas 5,01% dos 14,33% previstos para investimento no Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado, a





respeito do que a Comissão de Acompanhamento entendeu como necessária, em seus próprios termos, a “*mudança de paradigmas e absorção de novos conceitos, requerendo a definição de políticas públicas, (...), visando dar cumprimento ao dever de recuperar e preservar o meio ambiente*”, dever este que, a meu ver, incumbe também à tutela dos Tribunais de Contas, posto que o Estado ambientalmente conscientizado coopera para a não depauperação das finanças públicas, em dispêndios com a posologia de doenças, decorrentes da falta de saneamento básico e da poluição ambiental, isto sem dizer da potencial sustentabilidade de programas do gênero, como restou demonstrado, na Consulta n.º 747.270, de minha Relatoria, respondida recentemente por esta Corte, na qual destaquei a competência dos Municípios e dos Estados para fiscalizarem a retirada de minerais em seus solos, haja vista suas rendosas compensações financeiras, fundadas no art. 20, inciso IX, §1º, da CR/88, pelo que sugiro que o Estado promova Auditorias com este propósito e remeta seus resultados a esta Corte, para que possamos atuar como parceiros no enriquecimento de nosso patrimônio ambiental, tutelado com vistas à sua sustentabilidade;

4- Não poderia, também, sobretudo em relação ao apontamento descrito no item 7 de meu Relatório, furtar-me de tecer algumas observações com relação aos investimentos em Segurança Pública, neste Estado, durante o exercício em apreço, investimentos estes que, contabilmente, podem ser discriminados em 55,69%, dedicados à Administração do Setor, 26,07% para Obrigações Especiais, 5,43% de dispêndios na Reforma e Profissionalização do Sistema Prisional, 3,17%, com a Polícia Ostensiva, 4,43% na Redução da Criminalidade Violenta e 1,57% com a Ampliação de Vagas e Modernização da Gestão do Sistema Prisional. Melhor compreendendo estes percentuais, temos que, para Policiamento Ostensivo, no exercício em análise, havia uma previsão, na Lei Orçamentária Anual, de R\$142.282.844,03 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e três centavos), dos quais, no entanto, só foram efetivamente despendidos R\$135.721.768,85 (cento e trinta e cinco milhões setecentos e vinte e um mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).





Assim, temos que os apenas 3,17% do total de gastos com Polícia Ostensiva, os quais, no ranqueamento dos gastos gerais com segurança pública, ocuparam o quinto lugar das prioridades administrativas, ainda ficou aquém do previsto na Lei Orçamentária Anual. Mas, neste tipo de análise, acredito que se deva ir além dos números, contemplando também uma análise qualitativa dos índices de satisfação. Cada vez mais, no âmbito da administração contemporânea, analisa-se como se aplicam os recursos públicos e com que grau de eficácia. Por tal razão, alerta que, especialmente no terreno da Segurança Pública, devam ser incluídas análises qualitativas de aproveitamento, com técnicas incorporadas dos Balanços Sociais, que hoje são realidade no mundo empresarial e que deveriam, sob minha recomendação, incorporar-se em futuras prestações de contas, a fim de que as análises contábeis não se amesquinhem à frieza dos números, mas evoluam para aferição de resultados socialmente relevantes, isto porque acredito que novas políticas públicas devam ser mensuradas por meio de inovadores métodos de fiscalização;

5- Tocando ainda à Segurança Pública, sob novos paradigmas de gestão, interpretei o relativamente baixo percentual despendido na Reforma, Profissionalização, Ampliação de Vagas e Modernização do Sistema Prisional, somando apenas 7% do total destinado à Segurança, em face do aumento constante da população carcerária, como sendo um prelúdio da solução buscada, em nosso Estado, na forma da Parceria Público-Privada, para a construção do Complexo Penitenciário de Minas Gerais, previsto para o próximo exercício. Como experiência já consolidada desta natureza, salientada também no brilhante voto do Exmo. Relator Antônio Carlos Andrada, temos a PPP da MG-050, na qual se firmou a concessão dos trechos rodoviários, compreendidos pelo entroncamento com a BR-262, entre Juatuba, Itaúna, Divinópolis, Formiga, Piumhi, Passos e São Sebastião do Paraíso; pelo entroncamento com a BR-265, com a BR-491, do km 0,0 ao km 4,65; e pelo trecho entre São Sebastião do Paraíso à divisa MG/SP, envolvendo investimentos privados, que, até dezembro de 2007, totalizaram R\$28.274.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos e setenta e quatro mil reais), tendo-se iniciado, em 13/6/08, a cobrança das tarifas de pedágios e, na mesma



oportunidade, começado a vigor a obrigação da contrapartida do Estado, estimada em R\$7,89 (sete milhões oitocentos e noventa mil reais) por ano. Nos termos da Lei estadual n.º 14.868/2003, art. 12, inciso II, uma parceria desta natureza, exige, em seus próprios termos, a “*definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço*”, sob pena de, ao se dividir responsabilidades entre o Estado e a empresa contratada, abandonar-se o usuário à mercê de sua auto-tutela, pelo que recomendo sejam submetidos, a esta Corte, pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado ou por quem competir, os critérios objetivos de avaliação de desempenho adotados na parceria da MG-050, bem como nos sejam remetidos os Relatórios parciais que denotem o acompanhamento destes resultados ao longo dos exercícios nos quais perdurar a parceria. Também recomendo a remessa, a esta Corte, de toda a documentação referente à Parceria para a Construção do Complexo Penitenciário de Minas Gerais para que possa ser realizado, com relação a ela, um controle preventivo e concomitante.

**VOTO:**

Com tais considerações e recomendações, somadas às que o Exmo. Conselheiro Antônio Carlos Andrada acaba de proferir, as quais acompanho *in totum* nos termos do art. 145, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, voto em favor da emissão de parecer prévio pela aprovação das Contas insertas neste Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 2007.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:**

Com a palavra o Conselheiro Gilberto Diniz.

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:**

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Auditores, Senhoras Procuradoras, Senhores Servidores, Senhoras e Senhores,

Nesta Sessão, em que o Tribunal cumpre – de forma destacada – uma de suas relevantes atribuições constitucionais, inicialmente, manifesto meus



cumprimentos ao Relator, Conselheiro Antônio Carlos Andrada; à Revisora, Conselheira Adriene Andrade; ao Auditor, Licurgo Mourão, e aos servidores integrantes da CAEO, pela qualidade e percuciência do trabalho realizado no exame das Contas de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2007, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado de Minas Gerais.

E, inspirado pelo primoroso trabalho realizado pelo eminente Relator, permito-me destacar algumas questões que, pela atualidade e relevância, demonstram o crescimento e a pujança da economia mineira e outras que estão a merecer a mais acurada atenção do Governo do Estado com vistas à adoção das necessárias e pertinentes ações corretivas.

Reafirmando a posição de terceira maior economia do país e, consolidando o “choque de gestão” implantado pelo Governador Aécio Neves, Minas Gerais apresentou, conforme pesquisa industrial do IBGE, crescimento de 8,6%, superando as projeções para o crescimento econômico, situadas entre 5 e 6% e acima do índice nacional de 5,4%.

Em razão dessa política de governo, e muito embora ainda não tenha sido possível cobrir as despesas com o serviço da dívida estadual, da ordem de R\$ 2,539 bilhões, permanece a situação de equilíbrio fiscal no Estado, com resultados superavitários, sendo o primário de R\$ 2,309 bilhões e o fiscal de R\$ 190,1 milhões.

Contribuíram para esses resultados, principalmente, o aumento da receita tributária em 13,63% e o resultado do comércio exterior com superávit de US\$ 11,851 bilhões, 29,61% do total nacional, consolidando a posição do Estado como segundo maior exportador do país.

Dentro desse contexto, merece ser destacado o crescimento de 5,63% de empregos em Minas Gerais, tendo em vista a criação de 168.398 ocupações formais em 2007, percentual muito próximo da taxa nacional, que foi de 5,85%, conforme pesquisa do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego. Tais indicadores



refletem as políticas públicas adotadas para o desenvolvimento social, fatores preponderantes para a geração de emprego e renda.

No que diz respeito aos instrumentos legais de planejamento e execução orçamentária, verifico que seus componentes – PMDI, PPAG, LDO e LOA – estão em conformidade com as disposições legais e os princípios de gestão fiscal.

No exercício financeiro sob exame, os gastos com a manutenção da máquina pública aumentaram em 12,53%.

A Lei 16.681/07, de revisão do PPAG, mantém em operação a Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado – GERAES – com 35 programas estruturadores, com a realização de gastos de R\$ 35,298 bilhões, financiados, em 52,93%, por recursos ordinários estaduais.

Em 2007, ainda não foi observado o § 5º do art. 155 da Constituição Mineira, bem como a alínea “e” do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50, ambos da LRF, referentes, respectivamente, à ausência do percentual de 1% da receita orçamentária corrente ordinária, para as despesas priorizadas em audiências públicas, índice esse limitador dos gastos com publicidade (§ 2º do art. 158 da Constituição do Estado) e à ausência de implantação do sistema de custos.

Nesse sentido, reitero recomendação feita na apreciação das contas de 2006, para que a Administração institua o sistema de custos e observe o comando inserto no § 5º do art. 155 da Carta Mineira, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, evitando, assim, o comprometimento da gestão quanto ao equilíbrio fiscal.

Nas Demonstrações Contábeis, merece realce a economia orçamentária de R\$ 1,715 bilhões, resultante dos créditos autorizados não realizados e o crescimento das disponibilidades financeiras em 36%, constituindo-se em superávit financeiro com saldo registrado de R\$ 4,203 bilhões. Lado outro, apurou-se saldo patrimonial deficitário de R\$ 15,212 bilhões, ou seja, uma situação patrimonial com déficit de R\$ 406,2 milhões no resultado econômico.



Relativamente ao cumprimento dos percentuais mínimos de gastos em áreas prioritárias estabelecidos constitucionalmente, destaco que, na Educação, o índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de 29,19% da receita resultante de impostos e transferências, superando, em 4,19%, o limite fixado, tendo o Estado cumprido as exigências relativas aos gastos com o ensino fundamental e básico e com a remuneração dos profissionais do magistério, como destacado pelo Relator.

O cumprimento, apenas, dos limites legais na Educação, que constitui dever do Estado e direito do cidadão, vem-se mostrando, entretanto, medida insuficiente, devido ao crescente anseio da sociedade por serviços públicos de qualidade.

Dessa forma, como o ensino público de Minas Gerais sempre foi motivo de orgulho para nós, mineiros, por sua excelência, deve o Governo do Estado continuar firme com sua política para recuperar a qualidade da educação estatal, com ações voltadas, sobretudo, para **elevantar** os índices de aprendizagem dos alunos, **propiciar** melhor remuneração ao professor, em patamar condizente a uma unidade federada que figura entre as três primeiras do cenário nacional, **enfatizar** a atuação da escola nas áreas de vulnerabilidade social, visando à inclusão de todos, **reduzir** os índices de retenção escolar, **eliminar** a evasão nas escolas, e **aumentar** os níveis de proficiência acadêmica.

Na Saúde, verifico que também foram aplicados 13,31% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, superando, em 1,3%, a exigência mínima constitucional.

Os gastos com saúde significaram 3,34 vezes os investimentos em transportes e sistemas viários, cumprindo, pois, o § 1º do art. 158 da Constituição do Estado embora essa relação tenha ficado um pouco abaixo do que fora fixado no orçamento (3,46%).

Vale lembrar que, a despeito de recomendações deste Tribunal, os institutos de previdência dos servidores civis e militares acusaram acréscimos nas despesas com saúde. O IPSM aplicou 6,03% a mais que em 2006, e o IPSEMG 4,32%, enquanto os benefícios aumentaram em 0,46%.



Da mesma forma que a Educação, a Saúde é dever do Estado e direito do cidadão. Também nessa área de atuação estatal, a sociedade clama por uma prestação de serviço efetiva, eficaz e de qualidade, compatível com a carga tributária brasileira, uma das mais altas do mundo.

Por essa razão, o Governo do Estado deve deixar de registrar, como sendo ações e serviços públicos de saúde, parcelas de despesas relativas a ações destituídas dos atributos de universalidade e gratuidade, tais como aquelas despendidas com o IPSEMG e o IPSM e com saneamento básico. As primeiras por se referirem a serviços mantidos para o atendimento de servidores ativos e inativos, civis e militares, bem como dos respectivos dependentes e pensionistas (clientela fechada). As segundas por tratarem de serviços implantados e mantidos com recursos provenientes de tarifas.

Entendo, ainda, ser necessária a realização de inspeção nos programas relacionados às mencionadas ações (Programa Pro-Hosp e Programa Saúde em Casa), nos moldes propostos pela CAEO.

Quanto aos repasses à FAPEMIG, constato que foi cumprida a determinação constitucional, com a transferência em torno de R\$ 172,9 milhões equivalentes a 99,99% da Receita Corrente Ordinária Arrecadada. Não foram especificadas, entretanto, as entidades beneficiadas, nem o valor do benefício para projetos de pesquisa, desenvolvidos por instituições estaduais (art.39 da LDO).

Deverá o governo do Estado, mediante controle interno, promover o acompanhamento dessas aplicações e da qualificação das entidades beneficiadas a fim de dar exato cumprimento ao estatuído no art. 212 da Constituição Mineira.

As despesas com publicidade somaram R\$ 155,7 milhões, sendo que cerca de R\$ 95 milhões foram inscritos em Restos a Pagar. Saliento que, a exemplo de exercícios anteriores, em 2007, não foi possível fazer a avaliação dos gastos com publicidade vinculados ao percentual das despesas decorrentes de propostas priorizadas nas audiências públicas regionais (1%), em razão da falta de realização dessas audiências pelo Legislativo (§ 2º, art. 158, CE/89).



Nesse contexto, reputo oportuna e encampo a sugestão da CAEO para que a Administração adote padronização para as publicações trimestrais a teor do parágrafo único do art. 17 da Constituição Mineira e crie elemento de despesa específico para o registro contábil dessas ocorrências com a finalidade de viabilizar a apuração e o acompanhamento dos valores despendidos.

As Despesas com Pessoal, em 2007, somaram R\$13,568 bilhões, equivalentes a 39,85% da Receita Corrente Líquida, sendo as mais representativas no total das despesas orçamentárias. Tais gastos realizaram-se da seguinte forma: Legislativo/TCEMG = 1,6792%; Judiciário = 4,89%; Ministério Público = 1,62% e Executivo = 31,67%, cumprindo os limites máximo (60%) e prudencial (57%).

Quanto à Previdência Social, destaco que não foi encaminhado o Balanço Geral do Regime Previdenciário conforme determinado no parecer prévio de 2006, tendo sido enviado somente o balancete consolidado em que consta o somatório das contas contábeis desse regime. Nesse sentido, reitero a determinação para que o Governo do Estado cumpra a Portaria MPS 916/03.

Em 2007, a Dívida Fundada, no valor de R\$ 52,149 bilhões, evoluiu nominalmente 8,46% em relação a 2006 (R\$ 48,083 bilhões). Já a dívida contratual somou R\$ 48,960 bilhões, dos quais 98,85% são relativos à dívida interna e 1,15% (R\$ 562,371 milhões) à dívida externa.

A Dívida Ativa cresceu 9,29%, tendo o seu saldo superado a casa dos 20 bilhões de reais. Os recebimentos situaram-se em torno de R\$ 169 milhões. Quanto aos demais aspectos do controle da Dívida Ativa, ratifico as recomendações desta Corte de Contas, em exercícios passados, para que o Estado adote medidas efetivas para a cobrança dos créditos inscritos, objetivando evitar sua perda por prescrição.

Os Precatórios Judiciários apresentaram incremento de despesas em 89%. Houve autorização de crédito no valor de R\$ 336,2 milhões e realização de despesas próximas a R\$ 334,9 milhões e pagamentos da ordem de R\$ 68,7 milhões, superiores em 51% a 2006. Foram apuradas, ainda, divergências entre





os saldos contábeis e os controles financeiros do TRT e do Tribunal de Justiça do Estado, que somaram cerca de R\$ 257 milhões.

Uma vez mais, ressalto a necessidade de conciliação acurada da conta contábil Sentenças/Depósitos Judiciais, em relação aos pagamentos e controles financeiros efetuados pela contabilidade estadual.

A dívida em Restos a Pagar soma R\$ 5,571 bilhões, dos quais R\$ 4,410 bilhões se referem aos processados e R\$ 1,161 bilhões aos não processados. Desse total, 58,57% foram registrados em 2007. O montante inscrito foi maior em 34% do que 2006 e os pagamentos foram superiores, 2,71%, evidenciando uma retração do fluxo financeiro. Em que pese ao esforço do Estado quanto à gestão fiscal responsável, constata-se que o Poder Executivo foi o único a apresentar insuficiência financeira.

No tocante à Segurança Pública, verifica-se evolução dos recursos investidos, com crescimento na atual gestão em torno de 647% (de 2003 a 2006), apesar de significativa redução dos investimentos em 2007 (19,27%) se comparados a 2006. Os gastos relativos à Segurança Pública representaram, em 2007, 13,19% do total realizado pelo Estado, isto é, R\$ 32,443 bilhões, sendo o segundo setor em despesas com R\$ 4,280 bilhões.

É necessário que o Governo do Estado continue pertinaz na política de estabelecer ações para diminuir os alarmantes registros de violência, um dos aspectos que, hodiernamente, mais inquietam o cidadão, mazela não mais exclusiva dos grandes centros urbanos, visto que atinge também as cidades do interior, antes reduto de paz e tranqüilidade.

Finalmente, saliento que à Auditoria-Geral coube, em 2007, a atribuição de elaborar o Relatório de Controle Interno, objetivando avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo, bem como a atuação da Administração quanto ao equacionamento das questões suscitadas na gestão fiscal do Estado (Lei Delegada 112/07 e Decreto 44655/07). Não foi por ela apresentada, todavia, a discriminação das atividades pertinentes ao cumprimento das considerações e ressalvas apresentadas pela CAEO.





Consoante dispõe o inciso IV do art. 16 do citado Decreto, a AUGE, para os próximos exercícios financeiros, deverá atentar para essa determinação.

**CONCLUSÃO:** POR TODO O EXPOSTO, SENHOR PRESIDENTE, ACOMPANHANDO O EMINENTE RELATOR e a eminente Revisora, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELO SENHOR AÉCIO NEVES DA CUNHA, GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, SEM PREJUÍZO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ORA CONSIGNADAS.

É como voto, Sr. Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Com a palavra o Conselheiro Simão Pedro Toledo.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Sr. Presidente; Sr. Relator, Conselheiro Antônio Carlos Andrada; Sra. Revisora, Conselheira Adriene Andrade; Sr. Auditor, Dr. Licurgo Mourão; ilustres membros da CAEO; Srs. servidores.

Trata-se de Prestação de Contas do Governo do Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Exmo. Governador Aécio Neves da Cunha, apresentada tempestivamente a esta Corte de Contas, contendo os Balanços Gerais da Administração Pública Estadual e demais demonstrativos que instruem a Prestação de Contas, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2001.

O acompanhamento das ações governamentais, ao longo da execução orçamentária, bem como o exame de toda a documentação sujeita ao crivo fiscalizatório desta Corte de Contas foi processado pela CAEO – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária das Contas do Governo, que apresentou seu Relatório analítico e conclusivo com a análise de todos os aspectos constitucionais e infraconstitucionais de competência da Corte de Contas, no cumprimento do disposto no art. 76, I da Constituição Estadual.



Neste compasso, deve-se destacar a concomitância entre a execução orçamentária e a ação de controle operacionalizada pela CAEO e a efetiva colaboração dos servidores do Governo do Estado de Minas Gerais encarregados de apresentar documentos contábeis, informações e esclarecimentos gerais sobre todo o material sujeito à nossa fiscalização, cujo conteúdo, altamente técnico, necessita um esforço adicional de todos os envolvidos. Ao final, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, foi concedida vista do Relatório Técnico ao Exmo. Sr. Governador do Estado, que se manifestou acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico, por via do Ofício GAB. GOV. n. 63/08, consoante fls. 2205 a 2303.

Ressalte-se a profundidade com que, absolutamente todos, os aspectos da gestão pública sujeitos ao controle externo foram detalhados, analisados e concluídos no excelente trabalho conduzido pelo Exmo. Relator, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, dentre eles as metas fiscais para receita, despesa, resultado primário e nominal, dívida, previdência, limites de gastos com pessoal, cumprimento da aplicação dos índices constitucionais em educação e saúde.

A análise das Contas Governamentais, para fins de emissão de parecer prévio, insere-se num contexto de intermédio de um amplo ciclo orçamentário, cujo passo inaugural é a elaboração e consolidação da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, a seguir, discutida e aprovada pelo Poder Legislativo, na etapa seguinte, a execução do orçamento, na presente, relativa ao controle orçamentário, financeiro, contábil, operacional e patrimonial de toda a política pública cristalizada na trindade orçamentária (PPA, LDO e LOA) e, afinal, o julgamento que será produzido pelo Parlamento mineiro.

O presente exame tem uma importância única, que o diferencia de todos os demais, em razão de se tratar de uma Prestação de Contas que envolve todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, corolário do mega princípio da unicidade orçamentária, de que absolutamente



todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa têm, necessariamente, que integrar a estrutura de planejamento orçamentário.

Feitas as considerações de natureza introdutória, passo a me manifestar sobre os principais pilares estruturantes da presente Prestação de Contas, irradiados diretamente das Constituições Federal e Mineira e da legislação específica, que apresentaram algumas inconsistências, nos termos do relatório técnico da CAEO:

**I – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (art. 212 da Constituição Federal) – O relatório da CAEO demonstra que o Governo do Estado de Minas Gerais vem cumprindo a determinação constitucional no que se refere à manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo aplicado, no exercício de 2007, 29,19% neste imperativo constitucional que determina uma aplicação mínima de 25% da receita de impostos e transferências. Dos recursos do FUNDEB, 73,53% foram gastos com pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, superando o percentual legal exigido de 60%.

**II – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** (Emenda Constitucional nº 29/00) – Encontra-se aqui a mais preocupante análise desta Prestação de Contas. Depreende-se do Relatório Técnico que o Estado demonstrou a aplicação de 13,31%, da Receita base, em ações de saúde, percentual acima do mínimo constitucional exigido.

A verdade demonstrável é que o Governo do Estado de Minas Gerais vem apropriando, como ações e serviços públicos de saúde, despesas hospitalares dos servidores públicos e seus dependentes executadas pela Polícia Militar, pelos Institutos de Previdência (IPSEMG e IPSM), os dispêndios com benefícios previdenciários (IPSEMG, FHEMIG, FUNED, HEMOMINAS e SES) e os investimentos em saneamento básico urbano (COPASA). Os gastos processados por essas unidades são intitulados, pela Secretaria de Estado da Saúde, como “*linhas de aplicação de recursos em saúde, externas ao Sistema Estadual de Saúde*”. Trata-se, em verdade, em face das razões que esquadriham a matéria, de uma área ainda carente de regulamentação a oferecer melhor norte quer ao gestor público quer aos Tribunais de Contas.



Trata-se de matéria que já há alguns anos vem trazendo grande discussão e motivando diversas recomendações por parte deste Tribunal de Contas. A origem da controvérsia é a ainda inexistente regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000 que, ao acrescentar artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, não foi objeto, até esta data, de sua necessária regulamentação, de sorte a balizar, trazer os exatos contornos do que sejam gastos exclusivamente com ações em políticas públicas de saúde.

A regulamentação se impõe posto que nos encontramos na seara do que Celso Antônio Bandeira de Mello chama, com propriedade, de *zona de certeza negativa*, ou seja, área em que há nebulosidade ou falta clareza interpretativa. Ninguém duvida que gastos com vacinação, atendimento ambulatorial, hospitalar e outros da mesma natureza são ações típicas com saúde. Por outro lado, há incerteza se gastos com saneamento básico poderiam ou não integrar referidos gastos, posto sua conexão e natureza complementar com as de saúde. Na ausência da regulamentação, alguns estados brasileiros vêm se apropriando de referidos gastos como ações de saúde. No caso do Estado de Minas Gerais, o descompasso gerado pela inexistência normativa fez com que este Tribunal de Contas editasse a Instrução Normativa nº. 11/2003.

A referida Instrução Normativa teve o condão de ser uma regra de transição entre a ausência de regulamentação e a referida *zona de certeza negativa*\*. Entretanto, já não faz sentido, com o decurso dos anos, que a prática transitória venha a se perpetuar e macular os investimentos típicos com ações de saúde. É evidente o repúdio a qualquer interpretação que leve ao absurdo, mas é igualmente evidente não se poder exigir do gestor público que cumpra uma norma não regulamentada, o que, a toda evidência, não pode prosperar.

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 distinguiu, explicitamente, os direitos à saúde, à assistência e à previdência, conferindo-lhes diferentes regramentos, o que, *a priori*, afastaria a possibilidade de enquadramento do

---

\* (de que nos fala Celso Antônio Bandeira de Mello)



custeio da aposentadoria de servidores públicos, por meio de benefícios e encargos previdenciários, nas aplicações de saúde.

Neste sentido, ratifico o posicionamento do Exmo. Conselheiro Relator ao decotar do cômputo do índice constitucional os benefícios previdenciários, apropriados indevidamente, retificando-o para 12,36%. **Recomendo**, ainda, ao Governo do Estado, por meio de suas Unidades Executoras, que promova a redução gradual dos demais gastos atípicos, listados no Relatório Técnico da CAEO, apropriados como despesas com saúde.

**III – AMPARO E FOMENTO À PESQUISA** (art. 212 da Constituição Mineira) – O relatório da CAEO demonstra o cumprimento do dispositivo constitucional que obriga o Estado a aplicar 1% da previsão da Receita Orçamentária Corrente Ordinária – RCO no amparo e fomento à pesquisa. Entretanto, deve-se **recomendar** ao Governo do Estado de Minas Gerais, o cumprimento integral da regra duodecimal de concessão das cotas financeiras, medida que possibilitará melhor planejamento funcional da FAPEMIG.

**IV – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** - O Relatório Técnico aponta, ainda, a insignificância da aplicação dos recursos públicos decorrentes de propostas priorizadas nas audiências públicas regionais, contrariando expressa disposição da Constituição Mineira, em seu art. 157, §5º, sujeitando-se os agentes que derem causa ao seu descumprimento à penalização prevista no art. 91, VI do mesmo diploma constitucional. Indica, ainda, que referido descumprimento tem origem no fato de que tanto o Governo do Estado quanto da Assembléia Legislativa se limitam a atribuir a responsabilidade pela ausência da consulta pública ao outro Poder.

A verdade é que esta omissão tem como principal destinatário o povo mineiro, que fica privado de um dos principais instrumentos de legitimação das políticas públicas. Devo lembrar que a Constituição Federal faz dezenas de referências ao fenômeno da participação e que o referido instrumento não deve e não pode ser objeto de descaso por parte dos gestores públicos.

Assim, diante das dificuldades apresentadas pela Administração e pela Legislação para a concretização dos mecanismos de consulta popular,



**recomendo** ao Governo do Estado que tome a iniciativa de se dirigir ao Parlamento Mineiro para a efetivação da medida, devendo este Tribunal de Contas se colocar à disposição para participar do referido mecanismo, uma vez que a matéria tem direta pertinência com o grande ciclo orçamentário, instrumento que cristaliza as políticas públicas em suas várias dimensões, inclusive a de controle.

**V- BENEFÍCIOS FINANCEIROS, TRIBUTÁRIOS E CREDITÍCIOS –** Revela o Relatório Técnico que a renúncia de Receita pelo Estado em 2007, totalizou R\$4,391 bilhões, dos quais R\$2,295 referem-se a benefícios heterônomos (perdas fiscais que o Estado se submete por norma nacional, não tendo ingerência sobre as mesmas) dentre os quais destacam-se as expressivas perdas provenientes da Lei Kandir.

Em que pesem as alegações apresentadas pelo Estado no sentido de que a renúncia de Receita tem contribuído para o crescimento econômico, para a melhoria de indicadores sociais, além de importante ferramenta de proteção da economia mineira ao possibilitar o equacionamento no contexto da guerra fiscal, faz-se necessário **recomendar** ao Governo Estadual que demonstre, por setor econômico e por região, os efeitos das concessões dos incentivos tributários, disponibilizando, ainda, as informações acerca dos benefícios financeiros e creditícios.

Finalizando, **acolho as recomendações** propostas pelo Exmo. Conselheiro Relator, todas com o inequívoco propósito de auxiliar, nas suas funções de controle, o Governo do Estado de Minas Gerais a cumprir a grandiosa tarefa de produzir a melhor gestão pública, posto ser esse o seu desiderato.

Diante de todo o exposto, a teor do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais e com arrimo no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº.102, de 17.01.08, **voto pela emissão de Parecer Prévio favorável à APROVAÇÃO das contas governamentais**, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Aécio Neves da Cunha, com as **recomendações** constantes do meu voto.



Gostaria de aproveitar a oportunidade para parabenizar os membros da CAEO pela dedicação e excelência técnica do relatório final produzido, evidenciando o esforço de elevar e dignificar as importantes atribuições constitucionais desta Corte de Contas.

Os mesmos encômios eu destino ao eminente Relator, à Sra. Revisora e também ao ilustre Auditor que atuou neste feito.

É o meu voto, Sr. Presidente.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:**

Com a palavra o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

**CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:**

Sr. Presidente, eminente Relator, que receba meus cumprimentos pelo minudente trabalho apresentado; congratulações com a eminente Revisora; Srs. Conselheiros; ilustres representantes da Auditoria e do Ministério Público; Srs. servidores da CAEO, que recebam também meus cumprimentos pela dedicação no acompanhamento da execução orçamentária.

A apreciação das contas do governador é uma das mais relevantes competências deste Tribunal de Contas outorgada pelos artigos 71, combinado com o 75 da Constituição Federal, e 76, inciso I, da Constituição Estadual.

À vista do trabalho produzido pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CAEO, que analisou de forma abrangente, criteriosa e objetiva as contas do Exmº Sr. Governador, relativas ao exercício financeiro de 2007, entendo desnecessário discorrer sobre as matérias ali abordadas.

Entretanto, antes de proferir o meu voto, apresento algumas considerações que reputo necessárias para o bom desempenho das atividades governamentais:

1 – A falta de articulação e integração entre os instrumentos legais de planejamento, conforme apontado pela CAEO não favoreceu a comparabilidade entre eles.

Esses instrumentos devem ser aperfeiçoados de forma a possibilitar o melhor acompanhamento e avaliação das políticas públicas neles formuladas.





2 – Foram incluídos nos gastos governamentais com o programa de saúde despesas previdenciárias do FUNFIP, investimentos em saneamento básico da COPASA e desembolsos com a clientela fechada da PMMG e dos Institutos de Previdência (IPSEMG e IPSM), que representaram 48,33% dos gastos com saúde, não obstante as recomendações pretéritas deste Tribunal para que o governo estadual promovesse a redução gradual de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde que não atendessem aos princípios da universalidade e da igualdade, contemplados no art. 196, caput, da Constituição da República e art. 186, caput, da Constituição Estadual, bem como a garantia de “gratuidade” instituída no inciso III do parágrafo único desse artigo.

É notório que os atributos da universalidade e igualdade não estão presentes nas despesas com assistência à saúde prestada pela PMMG e pelos institutos de previdência, eis que são restritas aos respectivos segurados e dependentes, assim como os benefícios previdenciários do FUNFIP, que dependem de contribuição e filiação obrigatória, nos termos do art. 201 da CR.

Quanto às despesas com ações de saneamento básico, embora seja uma das atribuições do sistema único de saúde (art.200, IV), entendo que aquelas computadas como Ações e Serviços Públicos de Saúde também não atendem aos princípios constitucionais da universalidade e da igualdade e a garantia de “gratuidade” prevista na Constituição Estadual, porque são executados pela COPASA, mediante pagamento de tarifa.

Como não posso desconhecer o caráter impositivo dos dispositivos constitucionais, acredito que o Governo Estadual deva adotar providências no sentido de adequar a metodologia para cálculo do percentual mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, até porque, como se constata nos artigos 19 e 22 dos Projetos de Lei nºs 121/07 e 156/07, respectivamente, que tramitam no Senado Federal e que tratam da regulamentação da Aplicação em Ações e Serviços com Saúde para as três esferas de governo, citados nos esclarecimentos prestados pelo gestor, tais despesas não serão computadas para fins da apuração do percentual mínimo.



Oportuno registrar que o descumprimento do disposto na Lei Maior pode gerar sérios prejuízos ao erário, por força do art. 160, inc. II c/c art. 36, inc. III. O indicador desse fato pode ser visto no Relatório sobre as contas ora em exame.

3 – O relatório técnico registra que o Estado transferiu à FAPEMIG o valor de R\$ 172,896 milhões, cumprindo a determinação constitucional em 99,99% do repasse em relação à receita corrente ordinária arrecadada no exercício.

Registra, também, que o Estado transferiu um volume maior de recursos nos meses de setembro e outubro, não obedecendo à regra duodecimal.

Ainda que o percentual não aplicado de 0,01% não seja significativo, e que o volume maior dos recursos não tenha sido repassado em uma única parcela como ocorria nos exercícios anteriores, mais uma vez houve o descumprimento da norma constitucional, o que me leva a reiterar minha preocupação acerca desse tema já externada quando da apreciação das contas do Governador referentes ao exercício de 2006.

Outra questão em relação à FAPEMIG diz respeito ao art. 39 da LDO/2007, que determina a aplicação de no mínimo 25% dos recursos repassados pelo Tesouro no financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

De acordo com as normas legais e constitucionais referentes à FAPEMIG, todos os projetos a ela encaminhados devem seguir condições básicas para sua aprovação, em especial aquelas estabelecidas no parágrafo único do art. 212 da Constituição Estadual.

A meu juízo, só estará caracterizado o descumprimento do referido artigo se for constatado que existiam propostas de projetos de pesquisa apresentadas pelas instituições estaduais que, embora de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas, não receberam o apoio da FAPEMIG.

4 – A despesa com propaganda e publicidade do Estado, considerando as empresas públicas e sociedades de economia mista, apresentou um acréscimo de 45,87% em relação aos gastos do exercício anterior.



Visando dar transparência aos gastos com publicidade, a Constituição Mineira em seu art.17, parágrafo único, e a Lei 13768/00, art.7º, caput, determinam que os órgãos e entidades que realizarem essas despesas devem publicá-las trimestralmente.

Nos incisos do art.7º da Lei 13768/00 estão dispostas as especificações que devem constar das publicações.

A Comissão informa que os relatórios publicados não estão padronizados, dificultando a compreensão das despesas efetuadas.

É necessária a padronização das publicações, bem como sejam desenvolvidos indicadores capazes de aferir a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos com propaganda e publicidade, atendendo, assim, as diretrizes dispostas, principalmente, nos incisos V, VI e VII do art. 1º da Lei Estadual 13768/00.

5 – Como se depreende do relatório técnico, as falhas detectadas pela Comissão Técnica na análise da PCA/2006 relativas aos termos de parceria celebrados com as OCIPs, que ensejaram a realização de inspeções *in loco*, permanecem nos novos termos firmados em 2007.

O novo paradigma da gestão pública de descentralizar as funções e atividades do Estado por meio de parcerias firmadas com organizações do terceiro setor e com o setor privado, por envolver um montante considerável de recursos, impõe ao Estado que implante procedimentos sistemáticos capazes de acompanhar, controlar e avaliar o desempenho dos executores dos serviços e se os resultados propostos se confirmaram.

Com essas breves observações, e tendo em vista que não foi configurado malversação de recursos públicos na gestão dos negócios do Estado, por parte do Excelentíssimo Senhor Governador, sou levado a emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Governador Aécio Neves da Cunha, relativas ao exercício financeiro de 2007, com as considerações constantes neste voto, bem como nas recomendações consignadas no voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

É o meu voto.



CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Com a palavra o Conselheiro Wanderley Ávila.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Conselheira, Ilustre Procuradora, Senhor Auditor, representantes do Poder Executivo Estadual, prezados servidores, senhoras e senhores.

Inicialmente gostaria de cumprimentar o Relator pelo excelente trabalho ora trazido ao exame desta Corte, estendendo aos integrantes da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado (CAEO), meus cumprimentos pela dedicação e primoroso apoio que vêm prestando aos relatores das contas anuais do Governador do Estado. Nossos cumprimentos também à ilustre Revisora, Conselheira Adriene Andrade, e ao Auditor Licurgo Mourão.

Dentre as ações que se destacaram no exercício de 2007, julgo importante tecer algumas considerações sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A educação brasileira passou por relevantes alterações nos últimos anos, visando adequá-la aos preceitos da Constituição da República de 1988. Marcos importantes foram definidos, dentre outros, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o FUNDEF, o Plano Nacional de Educação<sup>1</sup>, o Plano de Desenvolvimento da Educação e a Lei nº 11.274, 6 de fevereiro de 2006, que aumentou o tempo de permanência do aluno na escola, de oito para nove anos de estudo, ampliando o ensino fundamental.

Agora, outra importante mudança se realiza no cenário educacional com a implantação do FUNDEB. Abrangendo novos impostos e aumentando o

---

<sup>1</sup>LDBEN-Lei nº 9.394, de 20/12/1996; FUNEF-Lei nº 9.424, de 24/12/1996; PNE-Lei nº Lei 10.172 de 9/1/2001.



percentual de subvinculação de 15% para 20%, em 2009, o novo Fundo estende-se a todas as etapas e modalidades da educação básica. Ampliou-se também o compromisso da União, aumentando o aporte anual, a título de complementação.

Ressalto, contudo, que mais importante que a alocação de recursos orçamentários e financeiros, é a qualidade do gasto, ou seja, o atendimento efetivo às necessidades da educação.

Considerando que a materialização e a operacionalização das políticas públicas acontecem por meio dos instrumentos de planejamento, instrumentos estes que delimitam e pautam a ação pública, é que se tem ampliado a discussão e solidificado os entendimentos acerca da necessidade de se aperfeiçoarem as peças orçamentárias, vinculando recursos e resultados, na busca por melhor desempenho: é o intitulado orçamento por resultado.

Desta forma, no que diz respeito ao FUNDEB, segundo consta do Relatório da CAEO, ao se comparar o valor recebido pelo Estado em 2007 - R\$ 2,597 bilhões - com o recebido em 2006 pelo extinto FUNDEF – R\$ 1.922 bilhão - observa-se um crescimento de 35,11%, decorrente da concepção legal do novo Fundo<sup>2</sup>.

Do montante recebido, foram gastos com o pessoal do magistério, englobando o pessoal administrativo e os profissionais do magistério da educação básica, R\$ 2,398 bilhões, correspondentes a 91,95% do total das despesas suportadas pelo Fundo. Quanto à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, aplicou-se 73,53% da receita total do FUNDEB, percentual superior ao mínimo legal de 60%.

Considero de extrema importância e um desafio ao recém-criado Fundo, melhorar a situação do ensino médio, fruto de indefinições nos últimos anos e que apresenta altas taxas de evasão escolar. De acordo com o Relatório da

---

2 Aumento da base de cálculo dos recursos a serem aplicados e ampliação dos níveis de escolaridade contemplados com esses recursos, uma vez que o volume recebido se baseia no número de alunos matriculados.



CAEO para os exercícios de 2006<sup>3</sup> e 2007<sup>4</sup>, enquanto a subfunção Ensino Fundamental apresentou crescimento nominal na despesa realizada de 14,87%, esse crescimento no ensino médio perfaz 12,82%, comparando-se os dois mencionados exercícios.

Ressalto, contudo, que o valor orçado na subfunção Ensino Médio, aumentou substancialmente de 2006 para 2007, 46,2% em valores nominais, demonstrando um comportamento orçamentário evolutivo no montante de recursos anualmente alocados.

Vê-se, portanto, que o momento atual, privilegia uma perspectiva de acompanhamento dos avanços, de metas e prioridades a alcançar e de garantir o controle sobre a implementação dos programas e das ações governamentais.

Diante das considerações apresentadas, proponho ao Exmo. Sr. Presidente que no Plano Anual de Inspeções Ordinárias e Auditorias para o exercício de 2009, seja contemplada a realização de uma auditoria operacional na Secretaria de Estado de Educação, a fim de avaliar os resultados dos programas financiados com os recursos do FUNDEB, de modo que esse trabalho possibilite um acompanhamento concomitante, por esta Corte, do cumprimento das diretrizes e orientações existentes, da organização e gestão do tema nos planos do governo estadual, dos programas e ações implementados e dos problemas identificados, com destaque para os programas que envolvem o aprimoramento do ensino médio.

Feitas essas breves considerações, acompanho o voto do eminente Conselheiro Relator, PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DE ESTADO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS.

3 Processo n° 726.996, Tabela 113-Despesa com Educação por Sbufunção, p. 1764.

4 Processo n° 747.679, Tabela 147-Despesa com Educação por Sbufunção, p. 1853.



CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

O TRIBUNAL DE CONTAS, POR UNANIMIDADE, EMITIU PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007, NOS TERMOS DOS VOTOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR E DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA REVISORA, COM RECOMENDAÇÕES.

Indago à Sra. Procuradora se deseja fazer uso da palavra.

PROCURADORA ELIANE CRISTINA DA SILVA:

O Ministério Público gostaria de saudar o eminente Relator pelo eficiente trabalho produzido, a Exma. Sra. Conselheira Revisora, também com um trabalho de alto nível, e saudar a CAEO, na pessoa da Sra. Solange Alves Rodrigues, que presidiu os trabalhos, a quem rendemos todas as homenagens pelo trabalho de grande valor, em nome de quem também saúdo todo o corpo técnico do Tribunal de Contas, que sempre demonstrou um trabalho de excelente qualidade. É o que tenho para o momento.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Antes de encerrar a presente reunião, quero também, neste momento, cumprimentar os funcionários da CAEO e registrar as presenças honrosas dos servidores da Auditoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda.

\* \* \* \* \*